



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 04

DESPACHO:

“Encaminhe-se à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e Serviços Públicos Municipais para as providencias que lhe competem.”

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

SAULO RÉGIS DE VILAS BÔAS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Ano 2017

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 05

LEI Nº 1143 / 2011

“CONCEDE APOIO FINANCEIRO A ATLETAS PRATICANTES DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO EM MODALIDADES ESPORTIVAS, OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS VINCULADAS AO COMITÊ OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO BRASILEIRO (COB) – BOLSA-ATLETA -.”

O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo autorizado a conceder “Bolsa-Atleta” a Praticantes do Esporte de Alto Rendimento em Modalidades Esportivas Olímpicas Paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (COB).

Art. 2º. Poderão pleitear a concessão da bolsa, os Atletas de reconhecido destaque, referendado por histórico de resultados ou situação no “Ranking” estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade e que residam no município de Natércia (MG).

Art. 3º. O recurso nomeado “Bolsa-Atleta” será concedido em três categorias, não cumulativas:

§ 1º - Destaque no nível estadual: atletas em plena atividade esportiva, que tenham obtido um dos três primeiros lugares em pelo menos duas competições de nível estadual, olímpicas ou paraolímpicas.

§ 2º - Destaque no nível nacional: atletas que tenham participado de evento ou competição de nível nacional e apresentado bons resultados.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA Nº

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Destaque no nível internacional: atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva e representado o país em evento esportivo olímpico ou paraolímpico no exterior.

§ 4º - A "Bolsa-Atleta" consiste em uma quantia em dinheiro paga diretamente ao atleta residente no Município de Natércia (MG), da seguinte grandeza:

I - Categoria destaque de Nível Estadual: Valor máximo anual de R\$ 2.000 (dois mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 05 (cinco) bolsas.

II - Categoria destaque de Nível Nacional: Valor máximo anual de R\$ 3.000 (três mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 04 (quatro) bolsas.

III - Categoria destaque de Nível Internacional: Valor máximo anual de R\$ 4.000 (quatro mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 03 (três) bolsas.

Art. 4º. A concessão do "Bolsa-Atleta" não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Para Pleitear a concessão da "Bolsa Atleta", o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II - Estar em plena atividade esportiva;

III - Ter participado de competição esportivas no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da "Bolsa Atleta", comprovado mediante a apresentação de documentos oficiais da Federação ou Confederação.

Art. 6º. Os requerimentos de concessão da "Bolsa-Atleta" devem ser enviados e submetidos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º. O Chefe do Executivo designará uma Comissão, constituída por no mínimo 03 (três) servidores municipais, que conjuntamente com o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, decidirá sobre o deferimento das bolsas.

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
FOLHA

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 09

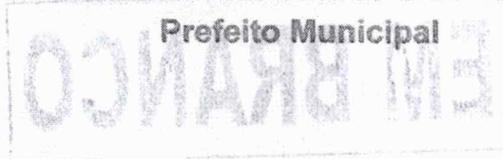
Art. 8º. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia – MG, 19 de maio de 2011.

JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS

Prefeito Municipal



CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 19/05/11. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 19/05/11. *pesqui*

SECRETARIA
MUN. DE
SAÚDE
FOLHA: _____

EM BRANCO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1200/2013

“Cria parágrafo e altera inciso na Lei Municipal 1.143 de 19 de maio de 2011.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Cria o parágrafo único no artigo 2º na Lei Municipal 1.143 de 19 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

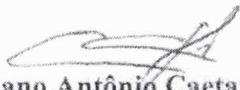
“Parágrafo Único – Os benefícios de que tratam o *caput* deste artigo poderão ser concedidos a atletas em formação, ainda que não estejam declarados como amadores oficialmente, contudo, com comprovação de que estejam vinculados a uma instituição, time ou equipe de reconhecimento nacional, cujo valor será igual ao previsto no inciso I do §4º do artigo 3º desta lei.”

Art. 2º - Altera o inciso que III do § 4º do artigo 3º da Lei Municipal 1.143 de 19 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“III – Categoria destaque de nível internacional: valor máximo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em até 12 (doze) parcelas, limitado a 03 (três) bolsas.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 17 de julho de 2013.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

DECLARO para os devidos fins, que em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 1200/2013, a Lei nº 1200/2013 foi aprovada no ato da sessão ordinária da Câmara Municipal de Natércia em 17.07.2013 em sessão de tarde, ficando presente. Natércia 17/07/2013 *Quedda*

CAMARA
MUN DE
MATERCIA
FOLHA 1

EM BRANCO